

**SPE NEW SUNRIGHT ENERGIA SOLAR S.A.**

CNPJ/MF nº 54.175.000/0001-51

NIRE nº 35300657926

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025**

1. **Data, Horário e Local:** Realizada a assembleia geral extraordinária no dia 29 de ABRIL de 2025, às 19:00 horas, na sede social da **SPE NEW SUNRIGHT ENERGIA SOLAR S.A.** (“Companhia”), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, sala 1.119, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001.

2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do §4º do art.124 da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos únicos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia (“Acionistas”), conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas.

3. **Mesa:** Presidente: Sr. Fernando Hajel Berteli; Secretário: Sr. Victor Vilela Guimarães.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre:

(i) a realização da 1ª (primeira) emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), no montante total de R\$9.570.000,00 (nove milhões, quinhentos e setenta mil reais) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”);

(ii) a celebração, pela Companhia, como interveniente anuente, do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Newsun Energy Brazil S.A. (“Newsun”), o Agente Fiduciário e a Companhia (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), tendo como objeto a alienação fiduciária da totalidade das ações, atuais e futuras, de emissão

da Companhia e de titularidade da Newsun ("Alienação Fiduciária de Ações"), conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

**(iii)** a outorga da alienação fiduciária de máquinas, equipamentos e instalações de titularidade da Companhia, conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Equipamentos"), nos termos do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado junto ao Agente Fiduciário (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos");

**(iv)** a outorga da cessão fiduciária da totalidade dos direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, decorrentes (a) do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), incluindo da totalidade dos recebíveis, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, oriundos de e/ou relacionados aos Contratos do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), dos Seguros (conforme definido na Escritura de Emissão), das licenças, autorizações e/ou alvarás que venham a ser concedidos em relação às atividades do Projeto; (b) a propriedade superveniente de todos e quaisquer direitos e créditos da Cedente Fiduciante, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição; (c) da conta vinculada de movimentação restrita de titularidade da Companhia, conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada"), incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações e a Alienação Fiduciária de Equipamentos, "Garantias Reais"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Condicional e Outras Avenças*", a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia (conforme aditado de tempos em tempos, "Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os "Contratos de Garantia");

**(v)** a autorização para a Companhia outorgar procurações nos termos dos Contratos de Garantia, e dos seus documentos acessórios, as quais deverão ser válidas e exequíveis durante o prazo de vigência estabelecidos nos Contratos de Garantia;

**(vi)** a autorização aos diretores da Companhia e aos seus procuradores, conforme o caso, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação, incluindo a assinatura, seja como parte e/ou interveniente anuente, conforme o caso, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, de quaisquer aditamentos e anexos deles, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e

(vii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a efetivação das deliberações mencionadas acima.

5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias indicadas na ordem do dia, a única acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas, o quanto segue:

(i) aprovar a Emissão e a Oferta com as seguintes características principais, a serem formalizadas na *“Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da SPE New Sunright Energia Solar S.A.”*, a ser celebrado por e entre a Companhia, a Acionista, a VG Administração de Bens e Participações Ltda. (“VG”), Fernando Hajel Berteli (“Fernando”) e Victor Vilela Guimarães (“Victor”, e em conjunto com a Acionista, a VG e Fernando, os “Fiadores”) e a a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”, “Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente):

a. **Número da Emissão:** As debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

b. **Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2025 (“Data de Emissão”).

c. **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 9.570.000,00 (nove milhões, quinhentos e setenta mil reais), na Data de Emissão.

d. **Quantidade:** Serão emitidas 9.570 (nove mil quinhentas e setenta) debêntures (“Debêntures”), em série única.

e. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

f. **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única.

g. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ou permutáveis por ações de emissão da Companhia.

h. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos da Escritura de Emissão e do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**i. Colocação, Plano de Distribuição e Público-Alvo:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sujeita ao rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Colocação para Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da SPE New Sunright Energia Solar S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder e os Fiadores ("Contrato de Distribuição").

**j. Depósito, Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e **(iii)** custódia eletrônica na B3.

**k. Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** Mediante o cumprimento das Condições Precedentes para Integralização a serem previstas na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Data de Integralização"), no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início. Caso qualquer Debênture venha ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive) (em qualquer caso, o "Preço de Integralização"). As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que ofertado em igualdade de condições a todas as Debêntures integralizadas em uma mesma data de integralização.

**l. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às

Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**m. Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e Resgate Antecipado Facultativo Total, as Debêntures terão prazo de 14 (quatorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2039 ("Data de Vencimento").

**n. Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures de cada uma das séries será atualizado monetariamente pela variação acumulada Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), das Debêntures ("Valor Nominal Unitário Atualizado" e "Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado", respectivamente). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

**o. Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos após a comprovação do cumprimento das Condições Precedentes para Integralização, os quais deverão corresponder ao que for maior entre **(i)** 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano; ou **(ii)** à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2032, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser calculados de acordo com a forma e fórmula descritos na Escritura de Emissão. A taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão anteriormente à primeira Data de Integralização das Debêntures, sem a necessidade de nova aprovação societária da Companhia, e sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

**p. Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Obrigatória ou Amortização Extraordinária Facultativa, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

**q. Amortização das Debêntures:** Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Obrigatória, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado conforme cronograma previsto na Escritura de Emissão.

**r. Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior entre: **(i)** (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido (b) dos Juros Remuneratórios e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso; (c) de eventuais Encargos Moratórios; e **(ii)** valor presente das parcelas futuras das Debêntures atualizadas pela Atualização Monetária, utilizando como taxa de desconto (a) taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTNB), com vencimento mais próximo à *Duration* remanescente das Debêntures, na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data da do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido de (b) Taxa (conforme definido na Escritura de Emissão) decrescida de 1,00% (um por cento), observada a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**s. Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures.** Exclusivamente a partir de 15 de abril de 2026 (inclusive), caso em determinada data de apuração do ICSD, conforme disposto na Escritura de Emissão, seja verificado ICSD igual ou superior a 1,45x, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de apuração do ICSD, a Companhia deverá realizar a amortização extraordinária das Debêntures, em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da geração de caixa que exceder ao suficiente para

atingir o ICSD de 1,45x (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), observado que, em qualquer hipótese, a Amortização Extraordinária Obrigatória estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures. Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, a Companhia deverá empregar os recursos nesta ordem: **(i)** os Encargos Moratórios e demais despesas e taxas aplicáveis, conforme disposto na Escritura de Emissão, **(ii)** os Juros Remuneratórios aplicáveis, e **(iii)** a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures.

**t. Aquisição Facultativa Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e o previsto nos artigos 14 a 19 da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia.

**u. Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.** Não será admitida oferta de resgate antecipado.

**v. Garantia Fidejussória.** Em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, dos Juros Remuneratórios das Debêntures, dos Encargos Moratórios, bem como multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Emissão, inclusive honorários advocatícios, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como honorários incorridos pelo Agente Fiduciário, despesas com Agente de Liquidação, Escriturador e B3 decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, inclusive na constituição, formalização, execução e/ou excussão das Garantias (“Obrigações Garantidas”), cada Fiador, conforme definido na Escritura de Emissão, prestará garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão (“Fiança” e “Garantia Fidejussória”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 277, 301, 333 parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, observado termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Fiança entrará em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão.

**w. Garantias Reais.** Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão, ainda, com a Alienação Fiduciária de Ações, a Alienação Fiduciária de Equipamentos e a Cessão Fiduciária;

**x. Vencimento Antecipado.** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial à Companhia ou aos Fiadores, na ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

**y. Repactuação Programada.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**z. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão realizados em moeda corrente nacional e serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

**aa. Encargos Moratórios e Despesas.** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 10% (dez por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos; e (ii) juros moratórios à razão de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

**bb. Demais condições.** As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

**(ii)** aprovar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações pela Companhia, na qualidade de Interveniente Anuente;

(iii) aprovar a outorga da Alienação Fiduciária de Equipamentos pela Companhia, bem como autorizar a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos pela Companhia;

(iv) aprovar a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios pela Companhia, bem como autorizar a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pela Companhia;

(v) autorizar a outorga das procurações nos termos dos Contratos de Garantia e dos seus documentos acessórios;

(vi) autorizar os diretores da Companhia e os seus procuradores, conforme o caso, a praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetivação, incluindo a assinatura, seja como parte e/ou interveniente anuente, conforme o caso, da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, de quaisquer aditamentos e anexos deles, procurações, notificações, cartas, certificados e quaisquer outros documentos relacionados; e

(vii) ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a efetivação das deliberações mencionadas acima;

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada eletronicamente por todos os aqui presentes e pela mesa. **Mesa:** Sr. Fernando Hajel Berteli – Presidente; Sr. Victor Vilela Guimarães – Secretário.  
**Acionistas:** NewSun Energy Brazil S.A.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

**Mesa:**

---

FERNANDO HAJEL BERTELI  
**Presidente**

---

VICTOR VILELA GUIMARÃES  
**Secretário**

**Acionistas:**

---

**NEWSUN ENERGY BRAZIL S.A.**

